

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Exclui benefícios socioassistenciais como o BPC do cálculo da renda familiar mensal.

EMENDA Nº ____

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único no inciso I do art. 4º e altera o art. 6º:

“Art. 4º.....

II – renda familiar mensal - soma dos rendimentos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos os benefícios socioassistenciais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 e aqueles rendimentos indicados em regulamento

§ 2º - SUPRIMIDO

Art. 6º.

§ 1º Na hipótese de a renda familiar per capita mensal superar o valor de meio salário mínimo, excluído de seu cálculo o valor dos benefícios financeiros dos benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e do Programa Bolsa Família e observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 4º, a família será desligada do Programa.”

JUSTIFICAÇÃO

O BPC é um benefício individual atribuído pela Constituição Federal destinado, sobretudo, a pessoas com deficiência e idosos. Tal benefício é destinado à mitigação de condição específica imposta pela condição de um membro da família, não tendo como objetivo a garantia de renda efetivamente, inclusive para os propósitos de superação da pobreza.



Não se pode entender que uma medida provisória retire um direito Constitucional frente critérios de elegibilidade para o programa Bolsa Família e retire um benefício de sobrevivência que é atribuído a idosos, pessoas com deficiência, dentre as quais muitas crianças, provocando maior incerteza social e redução de condições de atenção a necessidades sociais.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

